



**Respostas ao Julgamento de Recursos da Prova Discursiva para o cargo de Advogado.**

A **Prefeitura Municipal de Guapimirim (RJ)** e o **Instituto Nacional de Concurso Público**, tornam público JULGAMENTO DOS RECURSOS referente ao RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA, impetrados pelos candidatos nos termos do Edital 001/2016 que divulga e estabelece normas para a abertura para o concurso público de provas objetivas, discursiva e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de vagas existentes no quadro efetivo e formação do cadastro de reserva no quadro da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

**CARGO: Advogado**

**Nº de Inscrição: 32780**

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova discursiva.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado Procedente Parcialmente. O candidato não apresentou o preambulo do parecer, perdendo assim 1 (um) ponto referente a estrutura física do mesmo.

De igual maneira o candidato não apresentou a ementa do parecer, perdendo assim 02 (dois) pontos de estrutura física e 10 (dez) pontos no conhecimento jurídico referente a ementa.

No entanto, deixou de ser computado o ponto referente a autenticação do parecer.

Face ao exposto, dá-se **parcial provimento** ao recurso do candidato para atribuir-lhe **01 (um)** ponto no tocante a autenticação de seu parecer. Portanto, altera-se a nota da prova discursiva de 86,0 para 87,0.

**Nº de Inscrição: 125470**

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova discursiva.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado Improcedente. A candidata esqueceu-se que a prova tratava-se de parecer e praticamente respondeu a uma questão discursiva, o que nem de longe revela o que foi requerido na prova. Sendo assim, perdeu todos os pontos referentes a estrutura do parecer, que totaliza 10 (dez) pontos.

No que tange o conhecimento técnico jurídico, melhor sorte não teve a candidata, uma vez que confundiu processo administrativo disciplinar (esse desenvolvido no âmbito do poder executivo) com Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI (essa desenvolvida no âmbito do Poder Legislativo).



Não desenvolveu ementa, perdendo assim 10 (dez) pontos, a candidata não fez relatório, perdendo 10 (dez) pontos, a fundamentação, embora escassa está incorreta, o que a fez perder 30 (trinta).

A candidata recebeu 10 pontos na conclusão, uma vez que, embora a deficiência da peça, concluiu pela possibilidade do requerimento e utilização dos e-mails corporativos.

No que concerne a correção gramatical, percebe-se a quantidade de erros na peça apresentada, como ausência de acentuação, concordância e etc.

Razão porque, **indefiro** o recurso apresentado. Portanto, permanece **INALTERADA** a nota divulgada.

### **Nº de Inscrição: 2730**

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova discursiva.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado Improcedente. O candidato não apresentou o preambulo do parecer, perdendo assim 01 (um) ponto referente a estrutura física do mesmo.

De igual maneira o candidato não apresentou a ementa do parecer, perdendo assim 02 (dois) pontos de estrutura física e 10 (dez) pontos no conhecimento jurídico referente a ementa.

O candidato deixou de apresentar a finalização do parecer, perdendo assim 01 (um) ponto.

No que concerne ao Relatório, o candidato deixou de resumir os fatos e os questionamentos, iniciou seu texto identificando o processo disciplinar, como se estivesse opinando no bojo deste, quando na realidade deveria ter identificado a consulta formulada pela Comissão de Processo Disciplinar. Assim, o candidato perdeu 03 (três) pontos de um total de 10 (dez) pontos, recebendo a nota 07 (sete) no quesito relatório, quanto a avaliação dos conhecimentos jurídicos.

No que tange a fundamentação, o candidato demonstrou conhecimento insuficiente sobre o tema proposto, uma vez que o entendimento mais recente, admite a utilização do conteúdo e-mail corporativo para fins de prova em processo disciplinar **independente** de ordem judicial, isso porque, Sendo o e-mail corporativo um instrumento de trabalho, que é utilizado para assuntos relacionados com a empresa (no setor privado) ou com o órgão público, a imagem e a honra a serem respeitadas são as do empregador, no caso, o órgão público, haja vista que tanto o computador quanto o e-mail corporativo não são de propriedade do servidor, mas para o uso exclusivo do serviço e em benefício do trabalho, nunca para fins pessoais, especialmente quando se trata de fins ilícitos. Por tais razões, o candidato recebeu 20 (vinte) pontos, num total de 30 (trinta) pontos em sua fundamentação.

O candidato não recebeu pontuação em sua conclusão, eis que a mesma não esboça o entendimento recente sob o caso, uma vez que **deveriam ser deferidos tanto a requisição**



*das cópias dos e-mails corporativos quanto o uso das mesmas no processo administrativo disciplinar. Logo, o candidato deixou de receber 10 (dez) pontos.*

O candidato perdeu 05 (cinco) pontos de 30 (trinta) no que concerne a correção gramatical.

Razão porque, **indefiro** o recurso apresentado. Portanto, permanece **INALTERADA** a nota divulgada.

**Nº de Inscrição: 211680**

**Pedido:** Solicita a revisão da pontuação de sua prova discursiva.

**Justificativa:** Recurso conhecido e julgado Improcedente. O candidato não apresentou a ementa do parecer, perdendo assim 02 (dois) pontos de estrutura física e 10 (dez) pontos no conhecimento jurídico referente a ementa.

O candidato deixou de apresentar a finalização do parecer, perdendo assim 01 (um) ponto.

Vale registrar que o candidato não perdeu qualquer pontuação referente ao conhecimento do tema e a conclusão do mesmo, no entanto, a questão tratava-se de parecer jurídico e as regras técnicas do mesmo deveriam ter sido observadas pelo candidato, o que não foi feito, razão porque impediu o examinador de corrigir o seu conhecimento jurídico na elaboração de uma ementa, o que fez perder bastante ponto.

De certo ainda, que todo parecer deve ser finalizado com expressões que denotem a opinião do parecerista, submetendo àquele que formulou a questão a decisão final, o que também não foi observado pelo candidato.

No mais, cumpre esclarecer que as provas são corrigidas sem identificação, não facultando ao examinador o conhecimento acerca da colocação dos candidatos, mas tão somente os seus conhecimentos obre o tema proposto.

Razão porque, **indefiro** o recurso apresentado. Portanto, permanece **INALTERADA** a nota divulgada.

Guapimirim, 23 de outubro de 2016.

INCP e Comissão Organizadora do Concurso.